



DECRETO Nº 0025/2020, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre medidas complementares aos Decretos de nº 023/2020 de 20 de maio de 2020, ao Decreto de nº 019/2020 de 20 de abril de 2020, com medidas complementares ao mesmo observando aos decretos, que seguem sob os nºs: 04/2020, de 17 de março de 2020, ao Decreto 05/2020, de 19 de março de 2020, Decreto 006/2020, de 20 de março de 2020, ao Decreto 07/2020, de 23 de março de 2020, ao Decreto 08/2020, de 23 de março de 2020, ao Decreto 09/2020, de 26 de março de 2020, ao Decreto 12/2020, de 02 de abril de 2020, o Decreto 014/2020, de 06 de abril de 2020, e ao Decreto nº 020/2020 de 05 de Maio de 2020, e prorrogação do prazo de suspensão das atividades letivas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, - ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda.

CONSIDERANDO o Decreto nº 004 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 005 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 006 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 007 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 008 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 009 de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 012 de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 014 de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 019 de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 0020 de 05 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 0023 de 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a calamidade pública que assola o país;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

CONSIDERANDO a necessidade premente de impedir o alargamento da transmissão do COVID-19 (Corona vírus);

CONSIDERANDO o que tal medida excepcional tem por objetivo ampliar o distanciamento social, necessário para combater o Covid-19;

CONSIDERANDO o ofício nº 064/2020 encaminhado pela Secretaria Municipal da Educação ao Conselho Municipal de Educação, em 03 de junho de 2020, atinente a aplicação de atividades remotas aos alunos da rede municipal de ensino.

DECRETA

Art. 1º. Em função das contaminações de COVID-19 no município e com escopo de evitar o avanço da propagação do vírus, **continuam suspensas, por trinta dias**, com possibilidade de revisão e prorrogação se necessário:

I – As atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros e a compensação serão disciplinadas pela Secretaria Municipal da Educação.

II – As eventos e atividades com presença de público, ainda que previamente autorizados, qualquer espécie de aglomeração pública, independente do horário, decorrente de reuniões, festas ou qualquer outro evento de acesso ao público tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, passeatas e afins, recomendando-se, inclusive o recolhimento de todos a partir das 20h.

III – Fica terminantemente proibido o uso de sons automotivos e ou qualquer outra espécie para evitar a aglomeração de pessoas, o que gerará a imediata apreensão de som e veículo.

Art. 2º Os Decreto nº 04/2020, de 17 de março de 2020, Decreto nº 005 de 19 de março de 2020, Decreto nº 006/2020 de 20 de março de 2020, Decreto nº 007/2020 de 23 de março de 2020, o Decreto nº 008/2020, de 23 de março de 2020, o Decreto nº 012/2020 de 02 de abril 2020, o Decreto nº 014/2020 de 06 de abril de 2020, o Decreto nº 019/2020 de 20 de abril de 2020, ao Decreto nº 020/2020 de 05 de maio de 2020, e o Decreto nº 023 de 21 de Maio de 2020, **ficam aqui inteiramente ratificados.**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06/06/2020 e não revoga qualquer dos decretos anteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 04 DE JUNHO DE 2020.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL